



## *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.996/2025**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O  
PERÍODO DE 2026 A 2029.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Santa Leopoldina, para o período de **2026 a 2029**, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - Promover a inclusão social e a redução das desigualdades entre áreas urbanas e rurais;
- II - Garantir o acesso universal à saúde com qualidade e integralidade no atendimento;
- III - Valorizar e fortalecer a educação pública, com foco na qualidade de ensino e combate à evasão escolar;
- IV - Ampliar o acesso a saneamento básico e água potável, especialmente nas comunidades rurais;
- V - Fortalecer a agricultura familiar e a agroindústria local, garantindo assistência técnica e acesso a mercados;
- VI - Fomentar o turismo sustentável aproveitando o patrimônio natural, histórico e cultural do município;
- VII - Ampliar a geração de emprego e renda, incentivando o empreendedorismo e a economia solidária;
- VIII - Assegurar a proteção ambiental, com ações de preservação de mananciais, reflorestamento e manejo adequado de resíduos;
- IX - Modernizar a infraestrutura urbana e rural, com investimentos em estradas vicinais, pavimentação e mobilidade;
- X - Promover a transparência e a participação popular na gestão pública, fortalecendo o controle social;
- XI - Expandir os programas habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade;







## *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 4º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**§ 1º** O relatório conterá, no mínimo:

I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – Demonstrativos, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada;

III – Demonstrativo, por programa e para cada indicador, de índice alcançado ao término do exercício anterior, comparando com o índice final previsto.

IV – Avaliação por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da precisão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**§ 2º** Os valores consignados no Plano Plurianual para programas e ações são referenciais e não se constitui em limite à Programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

**Art. 5º** O Plano Plurianual do Município de Santa Leopoldina, foi elaborado até o nível de detalhamento de elemento de despesa, conforme as classificações estabelecidas na legislação vigente, visando maior transparência, controle e eficácia na alocação dos recursos públicos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 09 de dezembro de 2025.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**

**Prefeito Municipal**

